

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA E CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE PERÍODOS PARA ALUNOS INGRESSANTES A PARTIR DE 2020 – NOVA MATRIZ CURRICULAR MEDICINA

Art. 1º O Programa de Dependência do Curso de Medicina da Faculdade SLMANDIC tem por objetivo ofertar unidades curriculares/módulos pertencentes à nova Matriz Curricular do curso, ao aluno reprovado no período regular. O Programa de Dependência poderá ser ofertado em regime regular, desde que não ocorra conflito de horários ou, em regime especial, em turmas e turnos especiais, fora do horário da grade horária regular do semestre curricular vigente.

Art. 2º O oferecimento de unidades curriculares/módulos em Dependência/ Adaptação, obedecerá à mesma carga horária, objetivos, competências, conteúdo programático, e critérios de avaliação das unidades curriculares em regime regular. No entanto, este poderá submeter-se à metodologia e cronograma adaptados à situação específica da oferta, considerando-se sempre a realização de atividades didáticas síncronas e assíncronas, como trabalhos práticos, exercícios, projetos e estudos pertinentes à plataforma remota.

Art. 3º As unidades curriculares/módulos no Programa de Dependência ofertados de forma síncrona e assíncrona, deverá considerar a totalidade das respectivas cargas horárias das unidades curriculares/módulos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assim como, exige-se do aluno, o mínimo de 75% de frequência nas aulas.

Art. 4º As normas que regulam a aprovação do aluno e também sua aptidão para matricular-se no Programa de Dependência são as seguintes:

§ 1º Estabelece-se para a dependência, o limite de 220 H/A da Carga Horária (CH) total do curso. Caso o aluno tenha reprovações em componentes curriculares do mesmo período que somem carga horária superior a este limite, o aluno estará impedido de matricular-se no período subsequente até que cumpra as pendências do período corrente. Conforme exposto no item 1.3, as



aulas poderão ser ofertadas em turmas especiais e/ou regulares, critério a ser definido pela Coordenação do Curso.

§ 2º O Curso de Medicina da Faculdade SLMANDIC conta **com duas barreiras**, em que não será permitida a matrícula do aluno no período subsequente. São elas: **5º e 9º períod**os. Dessa forma, o aluno estará impedido de se matricular no 5º e 9º períodos, caso mantenha reprovação em algum componente curricular até o 4º e 8º períodos. Nestes casos, o aluno deverá dedicar-se a finalizar as dependências que poderão ser realizadas por intermédio de turmas especiais ou por meio da inclusão do aluno em turmas regulares, desde que não ocorra conflito de horários, critério a ser definido pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único Reafirmando o definido nos § 1º e 2º deste programa, ficam definidos dois critérios independentes para progressão do aluno:

- Limite de unidades curriculares/módulos de 220 H/A da Carga Horária
 (CH) total para a dependência no curso.
- II. Impedimento de existência de componentes curriculares pendentes para entrada/matrícula no 5o e 9o períodos.

Art. 5º O discente matriculado nas unidades curriculares/módulos em dependência deverá frequentar as aulas de acordo com as datas e horários informados em seus respectivos planos de curso.

Art. 6º Para a aprovação e convalidação do programa de dependência, deve-se obter nas unidades curriculares/módulos, nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas síncronas.

Art. 7º O Regime Especial de Dependência não permitirá avaliações substitutivas, estando resguardado o direito ao Exame Final.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Araras, 03 de agosto de 2020